

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRCCE, por meio da Deliberação CRCCE nº 1308/2011, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 4º e 5º do DL nº 1.040/69 e na Resolução CFC nº 1.340/11, convoca todos os Contabilistas com registro definitivo, transferido ou provisório no CRCCE para a eleição de 1/3 (um terço) dos seus membros, a se realizar na forma do presente Edital.

DATA: 10 a 19 de novembro de 2011.

HORÁRIO: 0hs do dia 10/11/2011 até às 12hs do dia 19/11/2011.

LOCAL: A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.

1. DA FORMA DE ELEIÇÃO - A eleição será realizada por sistema eletrônico informatizado, exclusivamente via internet, mediante votação ou não na única chapa habilitada, formada por lista fechada, constando os candidatos efetivos e suplentes de cada categoria profissional.

2. DO VOTO - 2.1 O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser executado por todos os Contabilistas com registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido no CRCCE. 2.2 O voto será facultativo para quem tiver completado 70 anos até 10/11/11. 2.3 O eleitor deve estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza. 2.4 O Contabilista que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC nº 1.341/11 e suas alterações. 2.5 Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet <http://eleicao.cfc.org.br> ou a do CRCCE (www.crc-ce.org.br). 2.6 O Conselho Federal ou o Conselho Regional de Contabilidade remeterá aos contabilistas com registro em vigor no CRCCE, aos respectivos endereços constantes nos assentamentos deste Órgão, com antecedência, instruções para a votação. Quem não receber as instruções expedidas pelo CFC para votar, poderá obtê-las acessando a página do CFC ou do CRC.

3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS - Deverão ser preenchidas as vagas de 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes na categoria de Contador e 2 (dois) conselheiros efetivos e 2 (dois) conselheiros suplentes na categoria de Técnico em Contabilidade.

4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS - A eleição se regerá pelas normas definidas pela Resolução CFC nº 1340/11 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 960/03.

5. DAS NULIDADES - É nula a votação quando: I) realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos; II) ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança.

6. DOS RECURSOS - Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, por intermédio do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada. Fortaleza(CE), 05 de outubro de 2011.

JOSÉ BATISTA MACIEL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE.